



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito do Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, destinada a fortalecer a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e ampliar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A política instituída por esta lei será implementada por meio da articulação entre os órgãos municipais integrantes da rede de proteção à mulher, respeitadas as competências legais de cada órgão, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência:

- I – ampliar a efetividade das medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Iguatama;
- II – prevenir a reincidência da violência e reduzir situações de risco que possam culminar em feminicídio;
- III – promover atendimento humanizado, integrado e prioritário às mulheres em situação de violência;
- IV – fortalecer a articulação entre os serviços municipais de assistência social, saúde, segurança pública e demais órgãos da rede de proteção;
- V – estimular ações preventivas e educativas voltadas à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade no Município.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal instituída por esta lei:

- I – atuação integrada entre os órgãos municipais de assistência social, saúde, segurança pública e demais serviços que integram a rede de proteção à mulher no Município de Iguatama;
- II – acompanhamento periódico das mulheres com medidas protetivas de urgência vigentes, observados os protocolos institucionais definidos pelo Poder Executivo;
- III – atendimento psicossocial prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- IV – respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade das vítimas e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

V – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Delegacia de Atendimento à Mulher e demais órgãos do sistema de justiça e segurança pública;

VI – promoção de ações de prevenção primária à violência contra a mulher, incluindo campanhas educativas junto à comunidade Iguatamense.

CAPÍTULO II — DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A execução das ações de monitoramento e acompanhamento previstas nesta lei ficará a cargo do assistente social do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS de Iguatama, podendo o Poder Executivo designar outros servidores públicos municipais de áreas pertinentes para atuarem de forma complementar e integrada nas ações de acompanhamento das mulheres amparadas por medidas protetivas de urgência.

I – realizar contatos regulares com as mulheres cadastradas, a fim de verificar o efetivo cumprimento da medida protetiva, a ocorrência de eventuais descumprimentos e a existência de novas ameaças ou incidentes relacionados à situação motivadora da medida;

II – prestar orientação às vítimas e promover seu encaminhamento aos serviços da rede municipal de proteção — incluindo saúde, habitação, assistência social e emprego — quando necessário;

III – comunicar às autoridades competentes, especialmente à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à autoridade judicial responsável, o eventual descumprimento de medida protetiva, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não substitui as competências das autoridades policiais e judiciais, nem envolve atividades de polícia judiciária, limitando-se às ações preventivas de acompanhamento, orientação e comunicação de ocorrências às autoridades competentes.

Art. 5º. Compete ao Município de Iguatama, por meio do CRAS — Centro de Referência de Assistência Social e de sua rede socioassistencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS:

- I – realizar acolhimento e atendimento psicossocial prioritário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no Município de Iguatama;
- II – promover o encaminhamento prioritário a programas sociais e serviços públicos municipais disponíveis, tais como programas de renda, habitação, saúde e qualificação profissional;
- III – acompanhar as situações de vulnerabilidade social decorrentes da violência doméstica e familiar, realizando visitas domiciliares quando necessário e possível;
- IV – manter cadastro atualizado das mulheres atendidas pelo programa, em conformidade com as normas de proteção de dados vigentes.

Art. 6º. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio do destacamento de Iguatama, será parceira estratégica na execução desta política, cabendo ao Município articular, por meio de convênio ou acordo de cooperação, as seguintes ações conjuntas:

- I – realização de rondas preventivas nos endereços das mulheres amparadas por medidas protetivas, especialmente nos casos classificados como de alto risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

II – atendimento prioritário e humanizado às ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar;

III – comunicação imediata ao CRAS e ao Poder Judiciário nos casos de descumprimento de medida protetiva identificados durante as rondas ou atendimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal envidará esforços junto ao Comando do 14º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais para formalização do instrumento de

cooperação previsto no caput deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

CAPÍTULO III — DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos institucionais com:

I – a União e o Estado de Minas Gerais;

II – Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais — 14º BPM;

VI – Delegacia de Polícia Civil de Iguatama e, quando couber, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher — DEAM;

VII – instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa dos direitos das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV — DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Comissão permanente competente desta Câmara Municipal, trimestralmente, relatório consolidado contendo:

- I – número de mulheres cadastradas e acompanhadas pela política municipal no período;
- II – número de atendimentos, contatos e visitas realizadas pelo CRAS e demais servidores envolvidos;
- III – registro de casos de descumprimento de medida protetiva comunicados às autoridades competentes;
- IV – encaminhamentos realizados à rede de proteção social e serviços públicos;
- V – ações realizadas em parceria com a Polícia Militar e demais órgãos conveniados.

Parágrafo único. Os relatórios conterão exclusivamente dados estatísticos e anonimizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a identificação individual das vítimas em documentos de acesso público.

Art. 9º. A execução das ações previstas nesta lei observará os protocolos e fluxos institucionais definidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos e as competências constitucionais e legais de cada instituição parceira.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Iguatama, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A política instituída por esta lei será implementada prioritariamente com os recursos humanos e materiais já disponíveis no CRAS de Iguatama e nos demais órgãos municipais, não implicando, necessariamente, na criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 11. Caberá ao Prefeito Municipal de Iguatama, dentro de suas prerrogativas constitucionais e legais, regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, adotando as medidas necessárias para a plena implementação da Política Municipal ora instituída.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatama/MG, 11 de maio de 2026.

LUCAS VIEIRA Assinado de forma
LOPES:09965 digital por LUCAS VIEIRA
392633 LOPES:09965392633
14.01.26 - 03:00
14.01.26 - 03:00

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG